Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 384/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9256/2015
PROTOCOLO	: 1598304
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
INTERESSADO	: BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO - ME
VALOR	: R$ 116.797,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do contrato administrativo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Miranda, por sua Prefeita Municipal, Sra. Juliana Pereira Almeida de Almeida e, de outro lado a empresa Bartolomeu Pacheco dos Santos Filho - ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 008/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Miranda e a empresa Bartolomeu Pacheco dos Santos Filho - ME, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para instalação de iluminação pública em LED em avenidas e ruas da área central do município, com valor contratual no montante de R$116.797,00 (cento e dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 13706/2015 (peça n° 25), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 13977/2015 (peça n° 27), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2015 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 017/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2015 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.IMC

SETAC.MSS/ARP